

LEI MUNICIPAL Nº 2973/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO - PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento-RS, operações de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para aplicação em obras de infraestrutura urbana no município.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento-RS.

Parágrafo Único – Fica desde já, obrigatória e integralmente destinado ao pagamento da dívida a ser contratada, todo e qualquer recurso líquido advindo de contribuição de melhoria que tenha como fator gerador obra que se utilize dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quota-partes do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração